



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA Nº
(ao PL 1388/2023)

Suprimam-se os incisos I, II e IV do *caput* do art. 8º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade suprimir os incisos I, II e IV do art. 8º do Projeto de Lei nº 1.388/2023, que tratam da criação de novos crimes de responsabilidade relacionados ao exercício dos direitos e garantias fundamentais.

Os dispositivos cuja retirada se propõe utilizam expressões vagas e indeterminadas, incompatíveis com o princípio da taxatividade, o qual exige que normas sancionatórias descrevam de forma clara e precisa as condutas ilícitas, assegurando previsibilidade e evitando interpretações arbitrárias.

Ao empregar conceitos abertos, como “deixar de adotar as medidas necessárias”, “atentar contra a liberdade” ou “induzir ou incitar discriminação”, o texto legal amplia indevidamente o campo de incidência dos crimes de responsabilidade, permitindo que divergências administrativas ou políticas sejam interpretadas como ilícitos político-administrativos. Tal redação viola o princípio da legalidade estrita e compromete a segurança jurídica, criando espaço para interpretações expansivas, instrumentalizações políticas e eventuais perseguições em contextos de acirramento institucional.

Além disso, as condutas descritas nos incisos suprimidos já se encontram plenamente contempladas na legislação penal vigente, como no Código Penal, que tipifica crimes contra a saúde pública, o constrangimento ilegal e a incitação à discriminação, na Lei nº 7.716/1989, que trata dos crimes de racismo, na Lei nº 14.532/2023, que equipara a injúria racial ao racismo, e nas normas editadas para situações de calamidade pública, como a Lei nº 13.979/2020.

Em um Estado de Direito que se fundamenta na separação de Poderes e no equilíbrio entre eles, a definição de crimes de responsabilidade exige rigor técnico, clareza conceitual e objetividade.



A manutenção de dispositivos redigidos de maneira ampla e imprecisa pode gerar instabilidade institucional, inibir a atuação legítima de autoridades públicas e comprometer a liberdade política, inclusive no exercício oposicionista e fiscalizatório.

Por essas razões, a supressão proposta constitui medida de prudência legislativa, de proteção ao Estado Democrático de Direito e de reforço da segurança jurídica, sem prejuízo da responsabilização penal quando efetivamente cabível, já amplamente assegurada pelas normas existentes.

Sala da comissão, 9 de dezembro de 2025.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7733974736>